

LEI Nº 11.120/2011

Dispõe sobre a Revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 1º de março de 2011, reajuste equivalente a 6,55% (seis vírgula cinqüenta e cinco por cento), incidente sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município.

§ 1º - Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais inativos e dos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos pelas regras da paridade a que se referem os art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 20/12/2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e em data anterior a 19/02/2004.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os proventos dos servidores inativos e pensionistas cujas regras de concessão não observam a paridade a que se referem os arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 20/12/2003, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 369, de 26/12/2006.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à publicação, mediante Decreto, das tabelas de vencimento dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo e das Tabelas de vencimento dos cargos de provimento em comissão das Autarquias e fundações do Poder Executivo do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o índice a que se refere o art. 1º desta Lei aos servidores ocupantes de cargos e funções integrantes de Programas ou Projetos mantidos com recursos oriundos de convênios firmados com outras esferas do governo, comprovada a suficiência desses recursos e desde que autorizados pelos referidos convênios.

Art. 4º - Fica concedido reajuste de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de março de 2010 a fevereiro de 2011, aos valores fixados para as vantagens remuneratórias de que tratam a Lei Municipal nº 10.374/2008, a Lei Municipal nº 10.736/2009, o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 390/2008, o art. 5º e o Anexo II da Lei Municipal nº 10.737/2009, a Lei Municipal nº 10.738/2009, o art. 6º da Lei Delegada nº 03/2005, na redação dada pela Lei Municipal nº 10.741/2009, o art. 49 da Lei Delegada nº 05/2005, da redação dada pela Lei Municipal nº 10.740/2009, e a Lei Municipal nº 10.801/2009.

(LEI Nº 11.120/2011)

Art. 5º - Concede reajuste de 4,65 (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de setembro de 2010 a fevereiro de 2011, aos valores fixados para as vantagens remuneratórias de que tratam a Lei Municipal nº 10.997/2010.

Art. 6º - Concede reajuste de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente a Fevereiro de 2011, aos valores fixados para as vantagens remuneratórias de que tratam a Lei Municipal nº 11.095/2010, Lei Municipal nº 11.096/2010, Lei Municipal nº 11.097/2010, Lei Municipal nº 11.098/2010, Lei Municipal nº 11.099/2010 e Lei Municipal nº 11.100/2010.

Art. 7º - Fica concedido reajuste de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de março de 2010 a fevereiro de 2011, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelas rubricas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2011 (Lei Municipal nº 11.085/2010).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 17 de Março de 2011.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANGELA MAIRINK DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Governo

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração